



**CÂMARA MUNICIPAL
DE XANGRI-LÁ**

DESTINATÁRIO

**ESTADO DO RIO
GRANDE DO
SUL**

Pedido de INDICAÇÃO nº0/2025

Autora: Luzia Barbosa Netto

**Encaminhamento: Ao Executivo
Municipal**

Processo Nº:

Respondido

em:.....

Por.....Nºde.....

.....

O(s) Vereador(es) que este subscreve(m), requer(em) a V. Excelência que, nos termos regimentais, seja encaminhado ao Poder Executivo o seguinte Pedido de Indicação:

INSTITUI O CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA “NATAL ENCANTADO”

NO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ/RS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Xangri-Lá/RS o Concurso de Decoração de Natalina “NATAL ENCANTADO”, com o objetivo de motivar a população a decorar a parte externa de suas residências e estabelecimentos empresariais com decoração natalina luminosa, visando ao embelezamento da cidade no período dos festejos de Natal e Ano Novo.

Art. 2º - O concurso terá os seguintes objetivos: I - Deixar o município de Xangri-Lá mais belo, iluminado, mais receptivo para receber antigos e novos visitantes; fomentar o turismo regional e incentivar o comércio local;

I – Valorizar a época que antecede uma das datas comemorativas mais importantes: o natal, mantendo o espírito natalino de fraternidade, respeito e de amor ao próximo;

II - Tornar a cidade mais bela e receptiva para as festividades natalinas;

III - Impulsionar as vendas do comércio e serviços;

IV - Promover a imagem do município de Xangri-Lá/RS; VI - Despertar e fortalecer os valores imateriais que são a essência do Natal e que afloram na humanidade nesta época do ano, quais sejam: solidariedade, bondade, simplicidade, religiosidade;

V - Envolver no clima do evento a população em geral e o comércio de todos os segmentos, em especial os proprietários de bares, restaurantes, cafês, pousadas, hotéis, mercados que trabalham diretamente com a população ;

VI - Espalhar o clima natalino por toda a cidade, através de decoração nos portais, praças, ruas, portões, casas e lojas;

VII - Despertar e valorizar os talentos artísticos da população local e seguir políticas públicas convergentes com o desenvolvimento econômico e turístico sustentável;

VIII - Reviver as tradições do natal com respeito e amor ao próximo, para estimular a criatividade dos munícipes em uma competição saudável;

VIII - A união de esforços entre o Poder Público Municipal e iniciativa privada para a promoção do turismo cultural no município de Xangri-Lál/RS.

Art. 3º - O concurso mencionado no artigo anterior será realizado anualmente com a coordenação da Associação das Imobiliárias e dos Corretores do Município de Xangri-Lá, Associação dos Construtores, Secretaria de Turismo, nos meses de novembro e dezembro, obedecendo-se ao seguinte calendário:

I - de 01 a 20 de outubro serão feitas as inscrições dos participantes, devendo a decoração estar instalada até o dia 30 de novembro;

II - de 15 a 23 de dezembro será feito o julgamento das decorações;

III - no dia 24 de dezembro será realizada a premiação, em local público.

Parágrafo Único - Em hipótese alguma serão recebidas inscrições após a data estipulada no Inciso I.

Art. 4º - Poderá participar do concurso todo e qualquer cidadão Xangrilense, com seu respectivo imóvel (residencial/comercial).

Parágrafo Único - O responsável pela decoração inscrita poderá participar com mais de 01 (um) imóvel ou categoria.

Art. 5º - Para as inscrições os interessados deverão preencher a ficha de inscrição disponibilizada pela Secretaria responsável. A inscrição será gratuita, sendo vedada a cobrança de valor a qualquer título.

Art. 6º - No ato da inscrição, o participante deverá apresentar cópia da Carteira de Identidade no caso de pessoa física ou cópia do CNPJ no caso de pessoa jurídica. Os dados fornecidos pelos interessados, no momento de sua inscrição, deverão ser corretos, claros, precisos, completos e apresentados de uma forma que permita a verificação de sua procedência, veracidade e autenticidade.

Art. 7º - Não poderão participar do concurso membros da Comissão Organizadora e instituições públicas.

Art. 8º - Cabe aos participantes tomar as providências necessárias para a inscrição no presente concurso dentro do prazo de inscrição, bem como providenciar todos os materiais necessários para a decoração e montagem.

Art. 9º - O julgamento das decorações Natal Encantado será feito pela Comissão Julgadora, levando-se em conta a "criatividade e beleza da decoração", observadas as seguintes regras básicas:

I - A decoração deve ser típica do período de Natal e luminosa;

II - Deve ter boa visibilidade para quem transita na rua ou a passeio;

Art. 10 - A Comissão Julgadora será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo composta por 03 (três) membros, com os respectivos suplentes, na forma dos incisos a seguir elencados:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Educação,

II - 01 (um) representante da Secretaria Turismo Desporto e Cultura;

III- 01 (um) representante das Associações Comerciais e Empresariais de Xangri-Lá.

§ 1º - Os membros da Comissão Julgadora reunir-se-ão no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a nomeação, para a escolha de seu Presidente e Vice-Presidente.

§ 2º - A função de membro da Comissão Julgadora não será remunerada, constituindo relevante interesse público, não gerando qualquer relação de natureza empregatícia, fiscal ou previdenciária com o Município.

Art. 11 - No julgamento das decorações, cada membro da Comissão julgadora atribuirá pontos, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), a cada item (criatividade e beleza) à decoração de cada participante do concurso.

§ 1º - A soma dos pontos atribuídos a cada item julgado, e somados em seguida, será o "resultado final" obtido pelo participante.

§ 2º - Serão premiadas as 05 (cinco) decorações que obtiverem os melhores resultados finais na respectiva categoria, do 1º ao 5º lugar. § 3º - Havendo empate entre os concorrentes, nos resultados finais, será efetuada nova votação pela Comissão.

§ 4º - Persistindo o empate, o prêmio será rateado em partes iguais entre os concorrentes empatados.

Art. 13 - As decorações apresentadas em desacordo com o regulamento ou fora do prazo estabelecido serão desclassificadas.

Art. 14 - As premiações serão assim consideradas: Serão 03 (três) Modalidades de premiações: Setor do Turismo, Setor do Comercio e setor Residencial, com valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, a serem distribuídos para cada categoria, totalizando o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) em premiação, cada modalidade dividida em: 1º Lugar valor maior + Certificado; 2º Lugar:..... + Certificado; 3º Lugar..... + Certificado; 4ºLugar.... + Certificado: 5º Lugar.....+ Certificado;

Para tanto, serão premiados estabelecimentos comerciais, residenciais e os que exerçam atividades turísticas, como forma de incentivo aos que desejem participar do concurso, cujo objetivo é o embelezamento de nosso município, bem como atrair turistas e fomentar o comércio local. Com efeito, rogamos que seja aprovado o presente Projeto de Indicação por além do embelezamento da cidade se incentivará tanto os moradores quanto os empresários e prestadores de serviço de turismo, sendo o presente projeto de lei instrumento do Poder Público no que tange ao seu papel constitucional de fomentador das atividades culturais, turísticas e econômicas.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE INDICAÇÃO:

Senhor Prefeito:

Estou encaminhando a Vossa Excelência, o Projeto de Lei citado, para apreciação e consequente envio a esta casa como Projeto de Lei.

Com relação ao referido projeto, o Município está instituindo o Concurso de Decoração Natalina, objetivando a incentivar e a motivar a população para que decorem a parte externa de suas residências e estabelecimentos comerciais durante os festejos de natal e fim de ano. Para tanto, serão premiados estabelecimentos comerciais, residenciais e os que exerçam atividades turísticas, como forma de incentivo aos que desejem participar do concurso, cujo objetivo é o embelezamento de nosso município, bem como atrair turistas e fomentar o comércio local. Com efeito, rogamos que seja aceito o presente projeto de Indicação por além do embelezamento da cidade se incentivará tanto os moradores quanto os empresários e prestadores de serviço de turismo, sendo o presente projeto de Indicação instrumento do Poder Público no que tange ao seu papel constitucional de fomentador das atividades culturais, turísticas e econômicas. Sendo o que se apresenta para o momento, esperamos contar com a habitual atenção de Vossa Excelência.

Xangri-Lá, 13 de janeiro de 2025.

Luzia Barbosa Netto
Vereadora PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

5C84D0B5268C4592AFD84DFCC9004750

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: LUZIA BARBOSA NETTO em 13/01/2025 21:39:47
CPF:***.***-590-72
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5C84D0B5268C4592AFD84DFCC9004750>